



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 142/2026

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026-VBJ17**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT E **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO AMARO, ITAPEMIRIM**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO "**ESPORTES PARA TODOS**", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Esportes e Lazer **PAULO MARCOS LEMOS**, nomeado no DECRETO Nº 750-S, DE 08.04.2026, neste ato pelo Subsecretário de Estado de Esportes e Lazer para assuntos administrativos, Sr. **GUSTAVO LISBOA CRUZ**, conforme Portaria nº 040-S, de 12 de junho de 2026 e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO AMARO, ITAPEMIRIM**, inscrita no CNPJ sob nº **04.977.944/0001-74**, com endereço eletrônico ADCSANTOAMARO@GMAIL.COM, e telefone de contato: (28)99886-7878, com sede Endereço: RUA PROJETADA ,S/Nº. Bairro: santo amaro Cidade: Itapemirim, Estado: ES CEP:29.330-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **ÉRICA DE AGUIAR SILVA**, inscrito CPF nº 117.578.267-00, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS 2026-VBJ17** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do projeto "**ESPORTES PARA TODOS**", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$29.999,89(vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$29.999,89(vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 27.811.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0467
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2026

GUSTAVO LISBOA CRUZ
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - DELEGAÇÃO -
PORTARIA Nº 040-S DE 12/05/2026 - PUB. DIO 15/05/2026

ÉRICA DE AGUIAR SILVA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO AMARO, ITAPEMIRIM



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: ESPORTES PARA TODOS.			
DATA INÍCIO: 20 de agosto de 2026.		DATA TÉRMINO: Dezembro de 2026.	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 467-EMENDA-DEP. MARCELO SANTOS.			
VALOR DO PROJETO: R\$29.999,89 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).			
LOCAL DO EVENTO: CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO SANTO AMARO, ITAPEMIRIM-ES - CEP: 29.330-000.			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO AMARO.			
CNPJ: 04.977.944/0001-74			
Endereço: RUA PROJETADA, S/Nº.			
Bairro: SANTO AMARO	Cidade: ITAPEMIRIM	Estado: ES	CEP: 29.330-000
Telefone(s) (es): (28) 99886-7878	Celular	Fixo (s):	Página na internet (home page): @ASSOCIACAO_DE_SANTOAMARO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Endereço eletrônico (e-mail): ADCSANTOAMARO@GMAIL.COM



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: ÉRICA DE AGUIAR SILVA.			
Cargo: RESIDENTE		Mandato: 12/12/2030	
		Início: 2025	Término: 2030
CPF: 117.578.267-00	Identidade / Órgão Expedidor: 2289246-SPTCES		
Endereço: RUA PROJETADA S/N.			
Bairro: SANTO AMARO	Cidade: Itapemirim	Estado: ES	CEP: 29.330-000
Telefones (incluindo celular e fax): (28) 99886-7878		Endereço eletrônico (e-mail): ericaaguiar222@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: ÉRICA DE AGUIAR SILVA			
CPF: 117.578.267-00		Formação: PEDAGOGA	
Telefones (incluindo celular e fax): (28) 99886-7878		Endereço eletrônico (e-mail): ericaaguiar222@gmail.com	
OUTROS PARTÍCIPIES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação, MESMO QUE NÃO CONTRIBUAM DIRETAMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS.			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim () Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim () Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim () Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica			

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

A presente parceria tem por objeto a aquisição de material esportivo para atender à projetos esportivos e demandas da Associação de moradores do bairro Santo Amaro, com o objetivo de estruturar e fortalecer as atividades realizadas junto à comunidade, em especial aquelas voltadas à participação de crianças, jovens e adultos no esporte.

Os materiais adquiridos serão utilizados para a prática regular de atividades esportivas, contribuindo para a promoção da inclusão social, do lazer, da saúde e do fortalecimento de vínculos comunitários.

Dessa forma, o objeto da parceria (aquisição de materiais esportivos) está diretamente vinculado aos meios para alcançar os resultados pretendidos (atividades esportivas inclusivas e fortalecimento da atuação social da entidade), em conformidade com os princípios da Lei nº 13.019/2014.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Associação de moradores do bairro Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº 04.977.944/0001-74, é uma organização da sociedade civil com sede no bairro Santo Amaro, município de

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Itapemirim/ES, fundada em 2001 sob o nome original de Associação Comunitária de Santo Amaro. Com mais de duas décadas de atuação contínua, a entidade consolidou-se como referência no atendimento às demandas da comunidade, promovendo ações nas áreas de assistência social, educação comunitária, esporte, saúde, cultura, lazer e inclusão produtiva.

Inicialmente voltada à mobilização comunitária para resolver demandas básicas de infraestrutura local, como estradas e iluminação, a associação ampliou seu escopo com o passar dos anos, assumindo um papel estratégico na promoção de direitos sociais e no desenvolvimento local. A entidade atua com base no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de metodologias participativas como oficinas, palestras, rodas de conversa, cursos profissionalizantes, eventos culturais, esportivos e ações de prevenção em saúde física e mental. A OSC conta com sede própria em terreno adquirido com recursos comunitários, além de um segundo terreno utilizado para a realização de eventos e atividades públicas.

Possui título de Utilidade Pública Municipal, conforme a Lei nº 1.983, de março de 2006, e participa ativamente de espaços de controle social e de políticas públicas, com assento no

¹ Art. 22, Inciso I, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

¹ Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

Conselho Municipal de Saúde e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim (CMDCAI).

Ao longo de sua trajetória, a associação desenvolveu diversos projetos com apoio de comerciantes locais, profissionais voluntários e parcerias com instituições públicas e privadas. Entre as ações realizadas destacam-se: feiras culturais e gastronômicas com a agricultura familiar, celebrações de datas comemorativas (Dia das Mães, outubro Rosa, Encontro de Mulheres, Encontro de Casais), cursos e oficinas de geração de renda e projetos de esporte e recreação para crianças, jovens e adultos.

A equipe de trabalho é composta por voluntários e colaboradores de diferentes áreas do conhecimento, incluindo assistentes sociais, artesãs, professores e lideranças comunitárias. A atuação da entidade alcança diretamente cerca de 120 famílias da região, incluindo jovens, mulheres, agricultores, trabalhadores informais e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A presente proposta de parceria para aquisição de materiais esportivos está alinhada com a experiência acumulada da entidade em atividades comunitárias esportivas, recreativas e de fortalecimento de vínculos sociais. A associação já realizou ações semelhantes com recursos próprios e apoios locais, e busca com esta iniciativa ampliar sua capacidade de atendimento contínuo e qualificado, promovendo saúde, lazer e inclusão social por meio do esporte.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1ª Corrida Rural do Dia dos Pais

Data: 11 de agosto
Horário: 7 horas
Local: Santo Amaro, Itapemirim
Saída: Vargem Grande
Chegada: Sítio Parque Santo Amaro
Percurso: 3 km
Premiação
Categoria pai e filho
1º Lugar R\$ 100
Categoria corrida livre
1º Lugar R\$ 50
Haverá premiações com brindes para 2º e 3º lugares dinâmicas e sorteios

9 : 30 PALESTRA
"O LEGADO DE UM PAI"
PSICÓLOGO NATALINO POLYCARPO

Inscriva-se
(28)998867878

12 Horas
Deliciosa Feijoada

A Corrida Rural é uma oportunidade única para explorar o campo e suas belezas . Quer seja um corredor experiente ou esteja apenas procurando um treino panorâmico, prepare-se para um dia de ar fresco , exercício e entretenimento na comunidade.

Inscrições para a corrida:
1kg de alimento não perecível



Associação Comunitária ADCSA

Temos o prazer de anunciar nossa primeira corrida rural!



A piscina será liberada a partir de 11 hs

BR003 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/08/2025 15:56 PÁGINA 5 /

2025-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1º TORNEIO DE FUTEBOL FEMININO DE SANTO AMARO
NESTE SÁBADO 02/12/2023

15:30 AMISTOSO MASCULINO

18:00 INÍCIO DO TORNEIO FEMININO

20:00 SHOW COM MIDINHO

NÃO PERCA!

4ª EDIÇÃO FEIRA
DURANTE O TORNEIO: **MULHERES DO CAMPO**

BSK0V3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/08/2025 15:56 PÁGINA 6 /

2025-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

3. OBJETO

O objeto da presente parceria consiste na aquisição de materiais esportivos destinados à estruturação e ao fortalecimento das atividades comunitárias da Associação de moradores do bairro Santo Amaro, com foco na promoção do esporte como ferramenta de inclusão social, cidadania e melhoria da qualidade de vida da população local.

Os materiais adquiridos serão utilizados para apoiar ações contínuas da entidade, como treinos, oficinas e demais atividades esportivas realizadas no bairro de Santo Amaro, contribuindo para a promoção da prática esportiva regular, para o incentivo à projetos inclusivos como Esportes para todos, com público diversos e para o fortalecimento do trabalho comunitário desenvolvido pela associação.

A proposta está em conformidade com as diretrizes da SESPORT, ao fomentar a prática esportiva como política pública de desenvolvimento humano e social, ampliar o acesso da população ao esporte e lazer, incentivar o protagonismo comunitário e contribuir para a ocupação saudável dos espaços públicos por meio de iniciativas que promovam saúde, convivência e inclusão.

4. BENEFICIADOS

O público-alvo do projeto compreende tanto beneficiários diretos, que utilizarão os materiais esportivos nas atividades organizadas pela Associação de moradores do bairro Santo Amaro, quanto beneficiários indiretos, representados pela comunidade local que será impactada pelas ações desenvolvidas com os novos equipamentos.

Os beneficiários diretos incluem crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os sexos, que participarão de atividades esportivas promovidas pela associação, incentivando a prática regular de esportes e a utilização adequada dos espaços comunitários. A expectativa é de que os materiais adquiridos ampliem as possibilidades de participação, estimulem a inclusão social e promovam o bem-estar dos praticantes.

Já os beneficiários indiretos incluem as famílias dos participantes, moradores do bairro Santo Amaro e seu entorno, além de comerciantes e pequenos empreendedores locais, que poderão se beneficiar indiretamente do fortalecimento das atividades esportivas e da mobilização social decorrente da utilização dos novos equipamento.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Funcional	10	20	Prática comunitária de funcional	Acima de 12 anos	
Futvôlei	10	10	Prática comunitária de futvôlei	Acima de 12 anos	
Vôlei	18	18	Prática comunitária de funcional	Acima de 10 anos	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TOTAL GERAL	38	48			86
--------------------	----	----	--	--	----

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO		
Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	04	05
Adultos	15	20
Adolescentes	20	10
Pré-adolescentes	05	02
Crianças	10	06
TOTAL GERAL	54	43

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Adquirir materiais esportivos para estruturar e fortalecer as atividades esportivas da Associação de moradores do bairro Santo Amaro, com a finalidade de apoiar a prática regular de esportes comunitários, promovendo saúde, inclusão social, lazer e a ocupação positiva dos espaços públicos pela comunidade, proporcionando novas modalidades esportivas inclusivas.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

Adquirir materiais esportivos para uso nas atividades de funcional, vôlei e futevôlei promovidas pela Associação de moradores do bairro de Santo Amaro:

Proporcionar infraestrutura adequada e segura para a prática esportiva comunitária no bairro de Santo Amaro:

Incentivar a prática regular de atividades físicas entre moradores da comunidade, com foco na promoção da saúde e prevenção de doenças;]

Apoiar e fortalecer os jogos informais de futebol praticados pela comunidade como forma de lazer e ocupação positiva do espaço público;

Estimular a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos sociais por meio do esporte e do lazer;

Favorecer o uso coletivo e democrático dos materiais adquiridos pela comunidade, assegurando seu aproveitamento por diferentes faixas etárias e gêneros;

Valorizar o campo de futebol local como espaço de encontro, saúde e cidadania;

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Incentivar a mobilização comunitária em torno da prática esportiva como forma de fortalecimento social e visibilidade local.

7. METAS⁴

3 Art. 35, Inciso III, da Lei 13.019, de 31/7/2014 .

4 Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da Lei 13.019, de 31/7/2014).

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Ampliar o acesso da comunidade à prática esportiva regular.	Relatório final e registro fotográficos das atividades
	Número de participantes utilizando os materiais esportivos adquiridos	
	Promover o uso contínuo e coletivo dos materiais esportivos	Relatório de acompanhamento
	Relatórios de frequência e manutenção dos equipamentos.	
QUANTITATIVAS	Atender diretamente pelo menos 80 pessoas beneficiárias nas atividades esportivas	Ficha de retirada dos materiais esportivos e registro fotográficos

8. METODOLOGIA

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

A execução do presente projeto será conduzida pela Associação de Santo Amaro, garantindo a correta aplicação dos recursos e o adequado uso dos materiais adquiridos para o fortalecimento das práticas esportivas comunitárias.

1. Preparação Administrativa e Contratual: Após a assinatura do Termo de Fomento, a associação organizará os aspectos administrativos do projeto, incluindo: Publicação do extrato da parceria; Definição dos responsáveis pela aquisição, controle e registro dos materiais; Levantamento de orçamentos com fornecedores locais e regionais, respeitando princípios de economicidade e a legislação vigente.

2. Aquisição dos Materiais Esportivos: Serão adquiridos exclusivamente materiais destinados à prática esportiva comunitária. A seleção dos fornecedores será feita mediante

cotação com pelo menos três propostas, conforme legislação. Os materiais serão armazenados e controlados pela associação, com registros formais de entrega e uso.

3. Uso e Controle dos Materiais: Os equipamentos adquiridos serão utilizados nas atividades esportivas promovidas pela associação no bairro Santo Amaro, com registros de uso e frequência dos beneficiários. Haverá controle rigoroso para assegurar a conservação e o uso coletivo dos materiais, contribuindo para a promoção da prática esportiva regular e inclusiva.

9. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais para o projeto **Esportes para Todos** em Santo Amaro parte de uma realidade concreta vivida pela comunidade: a ausência de infraestrutura esportiva adequada e de acesso igualitário a práticas esportivas organizadas.

O bairro Santo Amaro, situado na zona rural do município de Itapemirim/ES, caracteriza-se por sua condição de vulnerabilidade social, com presença significativa de trabalhadores informais, agricultores familiares e famílias em situação de pobreza ou privação de direitos básicos. A comunidade dispõe de um campo de futebol comunitário, espaço central de convivência, porém carece de materiais e equipamentos adequados para a realização de atividades estruturadas e inclusivas. Não há ginásio poliesportivo, pista, sala ou quadra coberta disponível para uso livre.

A Associação desenvolve, com recursos próprios e parcerias locais, diversas ações sociais voltadas à promoção da cidadania, incluindo palestras, oficinas, eventos culturais e atividades recreativas. Entretanto, a ausência de materiais esportivos adequados limita o pleno desenvolvimento das práticas esportivas comunitárias, restringindo o impacto e a continuidade dessas ações.

A proposta de aquisição de materiais esportivos visa estruturar e ampliar o acesso ao esporte como direito social e instrumento de inclusão, saúde e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O projeto impactará diretamente cerca de 60 pessoas, em diferentes faixas etárias e gêneros, e indiretamente toda a comunidade de Santo Amaro, incluindo familiares, pequenos comerciantes e lideranças locais. O legado deixado será a disponibilização contínua dos materiais para uso coletivo, promovendo a sustentabilidade e replicabilidade do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Portanto, a relevância social do projeto está em seu potencial de transformar o esporte em ferramenta de bem-estar, prevenção, acesso a direitos e transformação social no território, contribuindo para a redução das desigualdades e o fortalecimento da cidadania.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
☐ Alto Rendimento	☐ Esporte Educacional	☒ Esporte de Participação	☐ Esporte de Formação
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
☐ Cultura	☐ Turismo	☐ Meio Ambiente	☒ Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			
O projeto Esportes para Todos, proposto pela Associação de moradores do bairro Santo Amaro, alinha-se de forma objetiva ao vetor “Esporte de Participação”, conforme definido pela política estadual de esporte, na medida em que visa proporcionar oportunidades de prática esportiva acessível, inclusiva e contínua a moradores de diferentes faixas etárias, gêneros e perfis sociais da comunidade rural de Santo Amaro, no município de Itapemirim/ES. O projeto contribui diretamente para o vetor transversal “Saúde”, ao estimular a prática contínua de atividade física na comunidade, promovendo a prevenção de doenças crônicas (como hipertensão, diabetes, obesidade), a melhoria da saúde mental (redução do estresse e ansiedade), e o incentivo à vida ativa entre mulheres, jovens e idosos.			

10. CUSTOS⁵

10.1
ORÇAMENTO RESUMIDO

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	R\$29.999,89		R\$29.999,89
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
TOTAL		R\$29.999,89		R\$29.999,89

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO					

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 – Quant.	4 – Unidade de medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. <i>Materiais de Consumo</i> :						
1.1 (<i>materiais esportivos</i>)						



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.1	Colchonete de exercício	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	20	100x50x3cm	R\$69,90	R\$1.398,00
1.2	Escada de agilidade pvc	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços		04	R\$169,90	R\$679,60
1.3	Corda de pular de cabo de aço	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços		07	R\$40,28	R\$281,99
1.4	Mini band	Item necessário para o desenvolvimento	Kit com 3 intensidade	10	R\$59,90	R\$599,00
		das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.5	Bola medicinal 2kg	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços		04	R\$59,90	R\$239,60
1.6	Bola medicinal 5 kg	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços		04	R\$149,90	R\$599,60
1.7	Kettlebell 4 kg	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços		04	R\$149,90	R\$599,60
1.8	Kettlebell 6 kg	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa		04	R\$229,90	R\$919,60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

		de preços				
1.9	Kettlebell 6kg	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços		04	R\$279,90	R\$1.119,60
1.10	Corda naval 10 mts	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	38 mm	03	R\$550,00	R\$1.650,00
1.11	Box jump	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	40/50/60 cm	06	R\$1.460,00	R\$8.760,00
1.12	Bambolê de treinamento	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	60/70 cm	100	R\$11,90	R\$1.190,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.13	Bosa térmica de massagem	Item necessário para o desenvolvimento	20	10a litros	08	R\$199,90	R\$1.599,20
------	--------------------------------	---	----	---------------	----	-----------	-------------

		das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços					
1.14	Halter 2 kg	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços			04	R\$82,40	R\$329,60
1.15	Halter 4kg	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços			04	R\$160,00	R\$640,00
1.16	Halter 5kg	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços			04	R\$200,00	R\$800,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.17	Halter 10 kg	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços		04	R\$400,00	R\$1.600,00
------	--------------	--	--	----	-----------	-------------

1.18	Step	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços		10	R\$169,90	R\$1.699,00
1.19	Bola de vôlei	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços		25	R\$99,90	R\$2.497,50
1.20	Bola de futsal	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços		20	R\$139,90	R\$2.798,00
TOTAL: R\$29.999,89						
2. Arbitragem (Exemplo Pessoa Física)						



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.1						
1.2						
1.3						
1.4						
3. Sonorização (Exemplo Pessoa Jurídica)						
1.1						
1.2						
1.3						
1.4						

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A presente proposta prevê como fonte principal de financiamento os recursos públicos oriundos do Termo de Fomento a ser firmado com a Secretaria de Esportes e Lazer do Estado do Espírito

Santo (SESPORT), conforme detalhado no Plano de Trabalho. Esses recursos serão destinados exclusivamente à aquisição de materiais esportivos, conforme objetivos do projeto.

Além disso, estão previstas contribuições não financeiras por parte da Associação de Santo Amaro e da comunidade local, por meio de voluntariado, infraestrutura própria e mobilização comunitária.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

A execução do projeto contará com o apoio de uma equipe multidisciplinar composta por voluntários da Associação de Santo Amaro, incluindo lideranças comunitárias, educadora física, profissionais da área social e membros da diretoria da entidade. Essas pessoas atuarão de forma voluntária nas etapas de mobilização, organização das atividades, distribuição e controle dos materiais e condução das ações esportivas previstas no projeto.

A prestação de contas da parceria será conduzida pela própria associação, com o suporte da equipe voluntária e com base em sua experiência na gestão de projetos sociais. No entanto, considerando a complexidade das exigências legais previstas na Lei nº 13.019/2014 e nos

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

normativos específicos do órgão gestor, poderá ser contratada, caso expressamente autorizada pela SESPORT, uma consultoria técnica especializada em Direito do Terceiro Setor para apoio à prestação de contas e elaboração dos relatórios de execução.

Essa contratação, se realizada, será limitada ao teto de 10% do valor total da emenda, conforme dispõe o art. 46, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, garantindo o uso responsável dos recursos públicos e a conformidade legal da parceria.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE- TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		R\$29.999,89				

--	--	--	--	--	--	--

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
------	-------------	---------------	------------------	---------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Preparação administrativa	Planejamento interno ,cotação e seleção de fornecedores	Dias	3	22/08/2026	26/08/2026
2	Aquisição de materiais	Compra de materiais esportivos conforme orçamento	Itens pessoas	20	24/08/2026	31/08/2026
3	Organização dos materiais	Recebimento catalogação e armazenamento na sede da associação	unidades	20	10/09/2026	15/09/2026
4	Relatórios e prestação de contas	Elaboração de relatório final e prestação de contas a SESPORT	documentos	01	20/09/2026	20/12/2026

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A divulgação das ações do projeto ocorrerá de forma transparente e acessível, garantindo o devido conhecimento à comunidade, aos parceiros e ao poder público. A Associação utilizará as seguintes estratégias e materiais.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|--|--|
| ☐ (...) Carros ou bicicletas de som | ☐ (...) Jornais |
| ☐ (...) Cartazes | ☐ (...) Panfletos |
| ☐ (...) Faixas | ☐ (...) Folder |
| ☐ (...) Banners | ☐ (...) Rádio |
| ☐ (...) Televisão | |
| ☒ (x) Internet. Especifique: | |
| ☐ (...) Outros. Especifique: | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|---|---|
| ☐ (...) Escolas | ☒ (x) Associações |
| ☐ (...) Posto de saúde | ☒ (x) Igrejas |
| ☒ (x) Comércio | |
| ☐ (...) Outros. Especifique: | |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes sociais	Junho de 2026- Dezembro 2026	Comunidade em geral

16. CONCLUSÃO

A aquisição dos materiais esportivos possibilitará ampliar novas modalidades esportivas na comunidade, o presente projeto visa promover e incentivar a prática esportiva comunitária e a convivência social, com foco na inclusão e na melhoria da qualidade de vida dos moradores do bairro Santo Amaro, de forma geral, em especial pessoas no contexto de vulnerabilidade social. Ao oferecer estrutura e materiais adequados para as atividades esportivas regulares promovidas pela Associação, o projeto fortalece a saúde física, o bem-estar, os laços sociais e a cidadania dos participantes e a inclusão.

Com a formalização desta parceria com a Secretaria Estadual de Esportes e Lazer do Espírito Santo, será possível ampliar o alcance e a efetividade das ações da Associação, que já atua ativamente na comunidade local. O apoio da SESPORT é fundamental para garantir a continuidade e a sustentabilidade dessa iniciativa, assegurando benefícios sociais duradouros para todos os envolvidos.

Dessa forma, solicitamos o apoio institucional e financeiro da SESPORT para a execução integral deste projeto, na convicção de que se trata de uma ação alinhada aos objetivos de inclusão social, igualdade de gênero e promoção do esporte como instrumento de transformação social.

17. DECLARAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, ____ de _____, ____.

REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES)_____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ÉRICA DE AGUIAR SILVA

CIDADÃO

assinado em 21/08/2026 09:33:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/08/2026 09:33:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ÉRICA DE AGUIAR SILVA (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1VSGQ6>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO LISBOA CRUZ
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SESPORT - GOVES
assinado em 21/08/2026 11:14:20 -03:00

ÉRICA DE AGUIAR SILVA
CIDADÃO
assinado em 21/08/2026 10:02:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/08/2026 11:14:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETLEN FERREIRA MARTINS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VR53JF>